



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 3.325 - DE 27 DE ABRIL DE 2000.**

**VEDA A CONSTRUÇÃO DE PRESÍDIOS  
NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.**

**VEREADOR MILTON DANTE**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o inciso I, alínea "i", do artigo 23, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

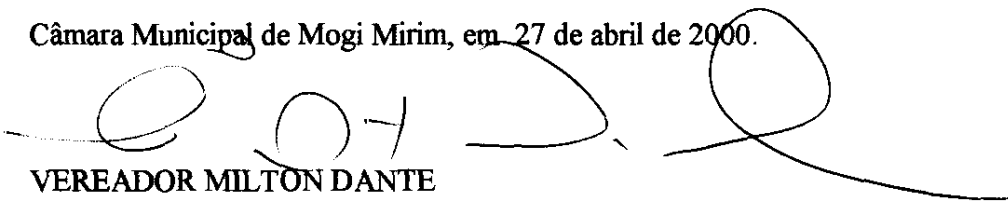
Art. 1º - Fica vedada a construção de edificação destinada a abrigar presidiários no município de Mogi Mirim.

Art. 2º - Fica vedada a aprovação de quaisquer planta pelo Departamento competente da Prefeitura referente à modalidade de construção de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

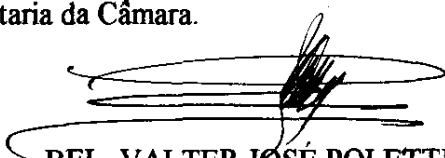
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 27 de abril de 2000.



**VEREADOR MILTON DANTE**  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.



**BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI**  
Diretor-Geral